



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 438/2009 de 17 de dezembro de 2009

INTERESSADO: Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI (PT)

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 094/2009 de 16 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Turismo e Desporto.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

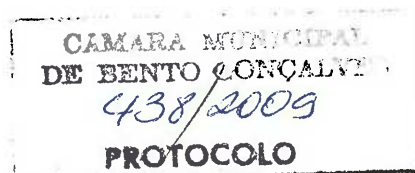
Lei Municipal nº 4813



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F01
CB

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.



Senhor Presidente:

Os Vereadores **AIRTON LUIZ MINÚSCULI – PT**, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	Unica - RU
	Por unanimidade
Data:	28/12/09
	Presidente

F02
EB

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º – O Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves, será realizado pela Fundação Casa das Artes e Secretaria de Turismo, juntamente com uma comissão formada pelos CTG's do Município, anualmente, no mês de outubro.

Art. 3º – São objetivos do Festival:

- a – Oportunizar a integração de poetas, músicos e estudiosos, no interesse da valorização, preservação e divulgação da identidade cultural gaúcha;
- b – Incentivar, através de concursos, mostras e festivais, o surgimento de novos valores no campo da arte de cunho nativista;
- c – Elevar a expressão artística temas e gêneros/ritmos regionais, buscando valorizar a música do Rio Grande do Sul, em linguagem atual e criativa, respeitando origens e constantes do gaúcho;
- d – Valorizar artistas que representem caracteristicamente a linguagem e a cultura riograndense;
- e – Premiar e divulgar as composições que no campo específico da música, melhor atendam aos propósitos do Festival.

Art. 4º – É vedada a participação no Festival de canções de membros da organização do evento.

Parágrafo Único – Para a consecução desses objetivos, a organização do Festival poderá fazer parcerias com outras entidades voltadas para a arte e a cultura.

Art. 5º – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da terra e da história do povo gaúcho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
CS

§ 1º – O Festival não seleciona composições com gêneros que não estejam, integradas à cultura riograndense.

§ 2º – A língua de expressão da letra é o português, respeitando sintática e foneticamente, preservadas as expressões regionais.

Art. 6º – Cada compositor, em seu nome particular ou em parceria com terceiros, poderá inscrever um máximo de três composições.

Art. 7º – As composições inscritas deverão ser inéditas.

Parágrafo Único – Considera-se inédita, para o festival, a composição poético-musical que não tenha sido gravada fonograficamente, editada literariamente ou ter sido produzida em escala comercial.

Art. 8º – O compositor ou compositores, depois de inscritos seus trabalho, não poderão divulgá-los até a decisão do concurso, sob pena de eliminação do Festival.

Art. 9º – Cada composição para a inscrição, deverá estar gravada em CD, com cópia impressa da letra.

Parágrafo Único – A comissão organizadora não se responsabilizará por CD's com erros e/ou falhas na gravação.

Art. 10º – A comissão julgadora será formada por 10 (dez) membros, que compõem a organização.

Art. 11 – A comissão organizadora deverá regulamentar o festival, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem o mesmo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOL
C&S

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Festival Nativista de Bento Gonçalves, vem de encontro aos grandes festivais nativistas que já acontecem no Rio Grande do Sul.

Está é uma forma de enaltecer e engrandecer ainda mais a nossa cultura, detentora de uma magnífica história no nosso país de lutas e conquistas, onde os participantes poderão demonstrar o seu amor pelo Rio Grande e também os seus talentos, através de canções, danças e poesias.

A instituição deste festival, engrandece ainda mais a cultura de nossa cidade, que hoje já conta com corais, músicos, poetas, artistas e que também, conta com um anfiteatro, belo e moderno, que, juntamente com este festival, poderão protagonizar belos momentos da cultura e da tradição do povo gaúcho.

Para tanto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores, para a apreciação e posterior aprovação deste projeto pelo Soberano Plenário.

Sala da Sessões, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
CS

PARECER 413/2009

Processo nº 438/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 094/2009, de origem do Legislativo Municipal, de iniciativa do Vereador Airton Luiz Minúsculi que “ **INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa instituir o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves, que visa oportunizar a integração de poetas, músicos e estudiosos, no interesse da valorização, preservação e divulgação da identidade cultural gaúcha.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbice à regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

F06
ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 438 /2009

AUTOR: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 438/2009 que *“INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Airton Luiz Minúsculi visa instituir no Município de Bento Gonçalves o Festival Nativista, a fim de divulgar e valorizar a cultura riograndense, bem como oportunizar a integração entre os poetas, músicos e estudiosos.

A propositura, em seus artigos além de propor objetivos bem definidos e pertinentes, busca normatizar as normas e procedimentos relativos a realização do Festival.

Isto posto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**

Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

f07
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 438/2009

AUTOR: VER. AIRTON LUIZ MINÚSCULI

ASSUNTO: INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: TURISMO E DESPORTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após examinarem o projeto de lei nº 094 de 16 de dezembro de 2009 “**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O presente projeto de lei ora analisado tem condições de prosperar pois atende à Técnica Legislativa e às normas Constitucionais.

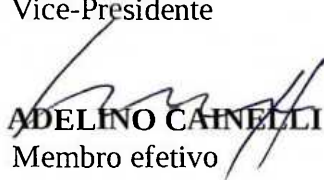
A comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala de Sessões, aos vinte e oito dias de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Presidente

Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Vice-Presidente


Vereador **ADELINO CAIMELLI**
Membro efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI MUNICIPAL Nº 4.813, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

**INSTITUI O FESTIVAL NATIVISTA DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º – O Festival Nativista do Município de Bento Gonçalves, será realizado pela Fundação Casa das Artes e Secretaria de Turismo, juntamente com uma comissão formada pelos CTG's do Município, anualmente, no mês de outubro.

Art. 3º – São objetivos do Festival:

a – Oportunizar a integração de poetas, músicos e estudiosos, no interesse da valorização, preservação e divulgação da identidade cultural gaúcha;

b – Incentivar, através de concursos, mostras e festivais, o surgimento de novos valores no campo da arte de cunho nativista;

c – Elevar a expressão artística temas e gêneros/ritmos regionais, buscando valorizar a música do Rio Grande do Sul, em linguagem atual e criativa, respeitando origens e constantes do gaúcho;

d – Valorizar artistas que representem caracteristicamente a linguagem e a cultura riograndense;

e – Premiar e divulgar as composições que no campo específico da música, melhor atendam aos propósitos do Festival.

Art. 4º – É vedada a participação no Festival de canções de membros da organização do evento.

Parágrafo Único – Para a consecução desses objetivos, a organização do Festival poderá fazer parcerias com outras entidades voltadas para a arte e a cultura.

Art. 5º – As composições musicais apresentadas, deverão ser representativas da cultura riograndense, que evidenciem temas da terra e da história do povo gaúcho.

§ 1º – O Festival não seleciona composições com gêneros que não estejam, integradas à cultura riograndense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 4.813, de 20-01-10.

§ 2º – A língua de expressão da letra é o português, respeitando sintática e foneticamente, preservadas as expressões regionais.

Art. 6º – Cada compositor, em seu nome particular ou em parceria com terceiros, poderá inscrever um máximo de três composições.

Art. 7º – As composições inscritas deverão ser inéditas.

Parágrafo Único – Considera-se inédita, para o festival, a composição poético-musical que não tenha sido gravada fonograficamente, editada literariamente ou ter sido produzida em escala comercial.

Art. 8º – O compositor ou compositores, depois de inscritos seus trabalhos, não poderão divulgá-los até a decisão do concurso, sob pena de eliminação do Festival.

Art. 9º – Cada composição para a inscrição, deverá estar gravada em CD, com cópia impressa da letra.

Parágrafo Único – A comissão organizadora não se responsabilizará por CD's com erros e/ou falhas na gravação.

Art. 10º – A comissão julgadora será formada por 10 (dez) membros, que compõem a organização.

Art. 11 – A comissão organizadora deverá regulamentar o festival, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem o mesmo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dez.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 43v

e publicado

Em 29/01/10

